
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.436, DE 12 DE JUNHO DE 1957.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais um estabelecimento de ensino secundário nesta Capital..

Art. 2º O Código de que trata o artigo anterior, será instalado, mantido e orientado nos mesmos moldes do Colégio Estadual “Paes de Carvalho”.

Art. 3º Para as despesas de instalação e manutenção solicitará o Govêrno do Estao o crédito necessário que fôr estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14/06/1957.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
